



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 4.010, DE 25 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção a serem adotadas nos velórios, sepultamentos e por instituições religiosas para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus-COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

Considerando o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que *“regulamenta a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”*, e que inclui as atividades religiosas como essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *“declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.”*

Considerando que o Município proibiu diversas atividades e a utilização de determinadas áreas que potencialmente possam ou causem aglomeração de pessoas;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, *“estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”*;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de março de 2020, *“dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências”*;

Considerando que o Município está em constante atualização das normas de sua competência, referentes às medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção contra a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e que impeçam a aglomeração de pessoas, a serem adotadas nos velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios situados neste Município, bem como pelas instituições religiosas.

Art. 2º Os velórios deverão ter duração máxima de 2h (duas horas), recomendando que sejam realizados em 1h (uma hora), quando for possível.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º Durante a realização dos velórios e nos sepultamentos, deverão ser respeitadas as seguintes medidas:

I - não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira;

II - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III - controlar o fluxo de entrada e saída para evitar a aglomeração de pessoas e garantir o distanciamento mínimo entre elas, da forma como prevista no inciso anterior;

IV - sinalizar o local com fita zebra para direcionar o percurso das pessoas durante o velório, bem como de forma a impedir a circulação de pessoas pelo cemitério, entre outras sepulturas;

V - não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);

VI - não disponibilizar alimentos;

VII - disponibilizar álcool 70% em gel, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

VIII - manter o ambiente ventilado e arejado;

IX - higienizar constantemente o local, especialmente a superfície, bancos, móveis e instrumentos, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19;

X - evitar qualquer tipo de contato físico com o corpo do(a) falecido(a), ao abrir e/ou fechar a urna funerária, quando for o caso e, principalmente, quando esta estiver aberta;

XI - adotar todas as medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

§ 2º A família do(a) falecido(a) deverá ocupar um local reservado, próximo à urna funerária, de forma que possam ser cumprimentados verbalmente por todos os presentes, sem contato físico.

§ 3º Excetuando-se os familiares próximos do(a) falecido(a), como cônjuge, companheiro(a), filhos, tios, sobrinhos e netos, não é permitido a entrada de pessoas do grupo de risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que possuem doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, e as gestantes ou lactantes.

§ 4º Não é permitida a entrada de crianças com menos de 10 (dez) anos de idade, exceto quando forem filhos, netos, sobrinhos ou afilhados do(a) falecido(a).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Somente os familiares podem acompanhar o corpo do(a) falecido(a) até o local do sepultamento.

§ 6º As celebrações religiosas (fúnebres) somente poderão realizadas ao final do velório, em local próximo à urna funerária ou no momento do sepultamento, em local próximo à sepultura, sendo permitida apenas a participação dos familiares que deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 3º As instituições religiosas devem adotar as seguintes medidas sanitárias de prevenção contra a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e que impeçam a aglomeração de pessoas em suas atividades, em especial:

I - não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira;

II - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas em cumprimento ao distanciamento previsto no inciso II, limitado ao total de 1/3 (um terço) da capacidade de utilização do local;

IV - não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que possuem doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e as gestantes ou lactantes;

V - não permitir a entrada de crianças com menos de 10 (dez) anos de idade;

VI - não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios);

VII - sinalizar os locais de destinação de assento, observada a distância mínima estabelecida no inciso II, bem como retirar os bancos excedentes do recinto ou sinalizar os mesmos com fita zebra não permitindo sua ocupação;

VIII - disponibilizar álcool 70% em gel, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

IX - manter o ambiente ventilado e arejado;

X - higienizar as superfícies compartilhadas, como bancos, suporte de apoio das mãos e afins, com álcool 70% (líquido ou gel), antes de todas as atividades;

XI - higienizar constantemente o local, especialmente a superfície, bancos e móveis, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19;

XII - não permitir o contato físico entre as pessoas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIII - adotar todas as medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

§ 1º Além do previsto nos incisos II e III deste artigo, deverá ocorrer o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, de forma tal que as primeiras pessoas a entrarem no recinto deverão ocupar os primeiros lugares e saírem por último e, as últimas pessoas a entrarem deverão ocupar os últimos lugares e saírem primeiro.

§ 2º Qualquer tipo de atividade deverá ter a duração máxima de 1h (uma hora), devendo-se respeitar o intervalo de meia hora entre as atividades para evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do recinto e nas imediações.

§ 3º Deverão ser afixados alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada dos serviços e em locais estratégicos, com a finalidade de instruir sobre a maneira adequada de higienização das mãos e adoção das demais medidas sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

§ 4º Caso seja identificado algum colaborador com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) deverá afastá-lo imediatamente e determinar que entre em contato com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a instituição será notificada para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Se a instituição não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no *caput* ou for reincidente, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como interdição temporária do local e às demais sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei nº 3.821/2015 e no Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de 2020.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 5º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do link <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de abril de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.